



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.527, de 31/10/88.

ESTABELECE NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PARAGUAÇU PAULISTA.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Paraguaçu Paulista, passa a ter os seguintes limites:

"Começa no ponto 1, situado na intersecção da margem direita do dispositivo da SP-284 x SP-421, sentido Paraguaçu-Assis, com o alinhamento esquerdo da Rua Conceição de Monte Alegre, prosseguindo pela margem direita do dispositivo e da rodovia SP-284, até o ponto 2, intersecção do dispositivo da SP-284 x Rua Sete de Setembro, alinhamento esquerda da Rua 7 de setembro prosseguindo pela Rua 7 de setembro até o ponto 3, alinhamento direito da Rua 11, Jardim das Oliveiras, prosseguindo pela mesma, até o ponto 4, no eixo da estrada da Ferrovia Paulista S.A. prosseguindo até o ponto 5, situado no alinhamento direito da Rua Oswaldo Cruz, 200 metros abaixo da Rua Alegre, seguindo paralelamente a Rua Alegre até o ponto 6, situado a 265 metros além do eixo da Rua Lutécia, desse ponto deflete a esquerda até o ponto 7, intersecção do eixo da Avenida Galdino com a margem direita da estrada municipal Paraguaçu-Sapezal, deste ponto, seguindo pela referida estrada Municipal, numa distância de 1.300 metros, até o ponto 8, daí defletindo à esquerda até o ponto 9, situado na concordância da margem esquerda de acesso à Avenida Paraguaçu com a margem direita da SP-284; desse ponto segue pela margem direita da SP-284 até o ponto 10, situado a 50 metros aquém do cruzamento da margem direita da Rua Amazonas, deflete à direita em paralelo à Rua Amazonas, até o ponto 11, situado 40 metros além do alinhamento esquerdo da Rua Italo Menegon, desse ponto segue paralelamente à Rua Italo Menegon até à margem direita da SP-284, de onde segue margeando o dispositivo do entroncamento da SP-284 x SP-421 até o ponto inicial desta delimitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º fls 02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.496, de 02/02/88.

Paraguaçu Paulista, 31 de outubro de 1988.

Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Arthur Eduardo Paoliello Toledo
Chefe de Gabinete